

RESOLUÇÃO AGERH 061/2017

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento, retificação ou ratificação de dados do cadastro de outorga dos usuários localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

Considerando a Lei Estadual nº. 10.179/2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos; Considerando a Lei Estadual nº. 10.143/2013, que criou a Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH;

Considerando a Instrução Normativa AGERH nº. 004/2017, que suspende a obrigatoriedade do prévio cadastro no sistema CNARH;

Considerando que a AGERH tem por finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, regular o uso dos recursos hídricos estaduais, promover a implementação, gestão das obras de infraestrutura hídrica de usos múltiplos e realizar o monitoramento hidrológico no Estado do Espírito Santo, dentre outras atribuições legais;

Considerando o Decreto nº. 1901-R, de 13 de agosto de 2007, que criou o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando que dentre as competências da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH está a implantação e operação da regulação do direito de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos por meio da Outorga do Direito de Uso, e implantação do Cadastro de Usuários dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos deve ser feita de forma descentralizada, e com a participação da sociedade civil organizada, dos usuários e do poder público, devidamente representados de forma paritária, nos Comitês de Bacias ou Regiões Hidrográficas;

Considerando o disposto na Resolução CERH/ES 004/2015 que estabelece “Diretrizes Complementares a Implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em Corpos Hídricos de Domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras diretrizes”;

E, por fim, considerando o conflito de usos e de usuários de recursos hídricos evidenciado pela crise hídrica enfrentada pelo Estado do Espírito Santo no último ano e a necessidade de um balanço hídrico mais realista que promova a regulação dos usos de forma a mitigar esses conflitos,

O Diretor Presidente da AGERH, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual 10.143/2013, torna público que a Diretoria Colegiada da AGERH,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE os procedimentos para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados de todos os usuários de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

I - O dispositivo acima compreende todos os usos de recursos hídricos, dos usuários de águas superficiais (derivações, captações, lançamentos e acumulações) sujeitos a outorga e a requerimento de dispensa de outorga.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução consideram-se os seguintes termos:

I - Usuários de Recursos Hídricos: são todos aqueles que fazem uso da água diretamente dos corpos hídricos superficiais ou subterrâneos;

II - Cadastramento: o registro dos usuários de recursos hídricos no Cadastro Estadual de Usuários dos Recursos Hídricos da AGERH;

III - Retificação: é a apresentação de informações dos usos e interferências nos recursos hídricos, que visem corrigir aquelas já prestadas à AGERH;

IV - Ratificação: é a apresentação das informações dos usos e interferências nos recursos hídricos, que visem confirmar aquelas já prestadas à AGERH;

Art. 3º - O período para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados de usos de recursos hídricos junto a AGERH na área supracitada, ocorrerá entre os dias 05/01/2018 e 30/04/2018.

Art. 4º - O cadastramento, retificação ou ratificação será iniciado pela convocação dos usuários por meio de Chamada Pública específica, a ser publicada no sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e na imprensa oficial, obedecendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º - O cadastramento para todos os usos definidos no Artigo 1º desta Resolução, já outorgados ou não, será realizado mediante comparecimento pessoal do usuário de recursos hídricos em unidades de cadastramento estruturadas nos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

I - O conjunto de informações necessárias ao preenchimento do cadastro de outorga deverá cumprir os mesmos requisitos estabelecidos nos critérios e procedimentos de outorga previstos nas Resoluções CERH nº 005/2005 e na Lei Estadual 10.179/14.

II - É de inteira responsabilidade dos usuários a veracidade das informações prestadas na declaração referente aos usos de água existentes e futuros, junto à equipe de cadastradores da AGERH;

III - As informações declaradas serão validadas tecnicamente pela equipe de cadastramento imediatamente após preenchimento do cadastro;

IV - Os usuários que ainda não possuem a portaria de outorga, o protocolo de requerimento de outorga ou o certificado de dispensa de outorga, deverão comparecer para requerer a outorga ou o certificado de dispensa da mesma;

V - Os usuários que já realizaram o requerimento da outorga (possuidores do protocolo de requerimento) ou que já são outorgados (possuidores da portaria de outorga), deverão comparecer para retificar ou ratificar seus dados para fins de atualização de base cadastral;

VI - Para os usuários de águas subterrâneas permanece vigente o procedimento de cadastramento definido pela Instrução Normativa AGERH nº 001/2016, disponível no sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br);

VII - A AGERH poderá solicitar, a qualquer tempo, ao usuário, documentação complementar nos casos de não validação das informações prestadas ou nos demais casos em que entender ser necessário.

Art. 6º - As portarias de outorga emitidas, e que ainda estejam dentro do período de validade, permanecem vigentes até a emissão da nova portaria revisada, que ocorrerá após o término do cadastramento e a realização do balanço hídrico.

Art. 7º - No ato de cadastramento, a AGERH emitirá uma Declaração de Cadastro e Regularidade ao usuário de recursos hídricos, válida até JUNHO DE 2019 perante todos os Órgãos públicos, para fins de fiscalização.

Art. 8º - O não comparecimento do usuário de recursos hídricos à Chamada Pública para o cadastramento ou atualização do cadastro, poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas na Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 10.179/2014), sem prejuízo de aplicação das demais penalidades nos âmbitos cíveis e penais.

Art. 9º - O cadastramento, a retificação e ou ratificação realizados no período descrito no Art.2º dessa Resolução serão utilizados como base para a regularização dos usuários, de forma a compor processos de outorga coletiva.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2017.

LEONARDO DEPTULSKI

Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica